

Lei nº 149

Autoriza o Governo do Município a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais

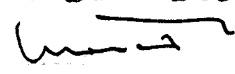
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Município autorizado a firmar o Convênio com o Estado de Minas Gerais a fim de remunerar, nos exercícios de 1951 e de 1952, com a quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensal o Inspetor especializado, de transi-
to, que foi destacado para prestar serviços nesta cidade.

Art. 2º Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei, após a assinatura do Convênio, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poços de Caldas, 14 de abril de 1951

Lu. F. 
Prefeito Municipal